COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PLE – 167/2015
AUTOR – VEREADOR LUIZ CARLOS SUICA
EMENTA – ALTERA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTES ESPECIAIS DE PASSAGEIROS, APROVADO PELO DECRETO Nº 9686, DE 20 E 21 DE SETEMBRO DE 1992 E ALTERA O DECRETO Nº 15761, DE 06 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATOR – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

Não obstante o nobre objetivo de tentar atualizar legislação vigente, entretanto, o ilustre Autor deixou de obedecer importantes preceitos da boa técnica legislativa, acima de tudo, em especial com respeito ao sistema de repartição de competências elencadas no Artigo 99 da CRFB/88 irradiando-se na LOM, faz-se oportuno atentar-se ao objetivo perseguido pelo presente Projeto de Lei diante do que dispõe o artigo 52, V da Lei Orgânica do Município – LOM.
Além disso, o artigo 1º do presente Projeto visa alterar dispositivos inexistentes do Decreto 15.761/2005. O que em verdade, a alteração objetiva incidir sobre o inciso II do artigo 9º do Decreto Nº 9686/1992.
Para aplicação da boa técnica legislativa, sobretudo em respeito ao processo legislativo no âmbito desta Casa Legislativa previsto nas normas regimentais, observamos que o Projeto de Lei em análise acaba ferindo o Regimento Interno nos artigos 176 e 178, inciso I, por apesar de tratar de matérias afins, deixa dubiedade em sua redação, pois uma só lei não pode alterar dois diplomas legais vigentes.

DO VOTO

Pelas razões expostas no Parecer, considerando-se a técnica redacional legislativa constante no projeto, opino pela **REJEIÇÃO** do PLE 167/2015.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator